

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, 05 de Maio de 2009.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO REITOR

Dispõe sobre o afastamento de servidores da UDESC em viagens internacionais, que visem atender às atividades de trabalho inerentes aos cargos de Pró-Reitores e Diretores de Centro, com recursos da UDESC.

O REITOR da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO E SANTA CATARINA, usando da competência atribuída pelo art. 28, inciso VII do Estatuto da UDESC;

CONSIDERANDO:

 A necessidade de regularizar as autorizações de viagens internacionais de trabalho no âmbito das Pró-Reitorias e Direções de Centro, afim de serem autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1° É necessário apresentar justificativa fundamentada na atividade que se pretende desenvolver com o afastamento, devidamente documentada.

Art. 2º Haja previsão orçamentária para custeio da viagem no Centro que pleitear o afastamento de um de seus diretores. No caso de afastamento de Pró-Reitores, os custos serão cobertos pelo orçamento da Reitoria.

Art. 3º A autorização de afastamento fica limitada a 01 (uma) viagem internacional por ano para cada Centro e no máximo a 05 (cinco) para as Pró-Reitorias em conjunto.

Parágrafo Único: Fica limitado a 4 (quatro) diárias internacionais a ajuda de custo para as viagens internacionais realizadas com base nesta instrução. Se houver necessidade de um número maior de diárias (até o limite de 10) deverá ser apresentada justificativa adicional, com plano de trabalho, aprovada pelo Conselho de Centro (no caso dos Diretores) e pelo Reitor (no caso dos Pró-Reitores).



Art. 4º No caso de Diretores Gerais, estes poderão designar um substituto, dentre os seus Diretores Assistentes, para a realização da viagem de trabalho. Neste caso, uma justificativa complementar deve apresentar os motivos da substituição, devidamente aprovados pelo CONCENTRO.

Art. 5º Na eventual impossibilidade de afastamento do Reitor ou do Vice-Reitor, estes poderão ser substituídos, preferencialmente, pelos Pró-Reitores e ou por servidores que ocupem as Coordenadorias de Órgãos Suplementares Superiores.

Art. 6º Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior ao servidor que realizar viagem internacional de trabalho no âmbito desta instrução.

Art .7° Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga a IN 001/2008 - GR e demais disposições em contrário.

Florianópolis, de de 2009.

Sebastião Iberes Lopes Melo REITOR DA UDESC